



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2020

Ano III | Edição nº 249

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 – Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.120 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Indiana e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Indiana. REFIS MUNICIPAL, com finalidade de promover a regularização de créditos tributários e não tributários de qualquer natureza, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2019, inscritos em dívida ativa, parceladas ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único: Considera-se valor total do crédito inscrito em dívida ativa previsto no caput deste artigo, o valor principal acrescido dos juros de mora, multa e correção monetária, exceto, custas processuais, diligências e honorários advocatícios.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais definidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A opção do sujeito passivo se dará mediante “Requerimento Administrativo”, expressamente condicionado à assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao “REFIS MUNICIPAL”, apresentação de cópia dos documentos pessoais consistentes no RG, CPF e comprovante de residência atual no caso de pessoa física, ou cópia do contrato social atualizado no caso de pessoa jurídica, quando tratar-se de parcelamento.

Art. 3º - O prazo para a adesão ao programa ora instituído inicia-se na data de publicação desta Lei, expirando-se em 60 (sessenta) dias após o início da sua vigência, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - O REFIS a que se refere o artigo 1º desta Lei faculta aos contribuintes a possibilidade de liquidar seus débitos, com dispensa única e exclusiva de multa e juros moratórios dos tributos, os quais serão atualizados monetariamente até

a data da opção.

Parágrafo Único - A apuração, consolidação e liquidação dos débitos objetos desta lei obedecerá ao critério e incentivo único abaixo descritos:

I - Para pagamentos à vista será concedida isenção de 100% (cem por cento) nos acréscimos de multas e juros moratórios.

Art. 5º - O não cumprimento do acordo, ou seja, o não pagamento do débito nas condições previstas no artigo anterior, implicará na perda do benefício, acarretando, inclusive, o ajuizamento da ação executiva, ou se esta já estiver proposta, a execução será retomada nos próprios autos, tornando sem efeito o respectivo acordo, extinguindo o benefício, voltando a incidir sobre a dívida restante todos os encargos legais, multa e juros proporcionalmente.

Parágrafo Único - As disposições previstas neste artigo aplicar-se-ão no que couber nas hipóteses de parcelamento de créditos não tributáveis.

Art. 6º - A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito a restituição ou compensação de importância pagas, a qualquer título.

Art. 7º - Em se tratando de quitação de créditos tributários cujos processos se encontrem em fase de execução deverá ser ouvida a Procuradoria do Município, para efeitos de cálculo das eventuais custas processuais e outros consectários legais, os quais deverão ser efetivamente quitados na data da assinatura do respectivo “Termo de Reconhecimento de Dívida”.

Art. 8º - Todo e qualquer pagamento realizado em função da presente lei se processará através de guias de recolhimento ou boletos bancários - Ficha de Compensação, autenticados por instituições financeiras.

Art. 9º - Fazem parte desta Lei. os seguintes anexos:

I - Anexo I: Requerimento Administrativo de Inclusão ao REFIS MUNICIPAL:

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela adesão ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 10º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a perfeita aplicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Indiana (SP), 02 de Outubro de 2019.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal



ANEXO I

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE INDIANA – ESTADO DE SÃO PAULO

O (a) contribuinte abaixo qualificado (a), por seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de **Vossa Excelência**, através do presente **Requerimento Administrativo**, requerer sua inclusão ao Programa de Recuperação Fiscal - **REFIS MUNICIPAL 2020**, instituído pela Lei Municipal nº _____, comprometendo-se a apresentar os documentos exigidos.

Nome ou Razão Social				
Nome do Representante				
CNPJ		RG		Fone
Endereço		Número		Bairro
Cidade			CEP	
Cadastro	Quadra	Lote	Setor	Zona
Observações:				

Nesta oportunidade, confessa dever a Fazenda Pública Municipal, a importância de R\$ _____ (_____), referente aos tributos municipais abaixo discriminados:

Tributo	Exercício	Principal	Correção	Juro	Multa	Total

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.
Indiana ____ de ____ de 2020.

Nome e assinatura



ANEXO II

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA COM OPÇÃO PELA ADESÃO AO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE INDIANA - REFIS MUNICIPAL**

QUALIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO (PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA): _____

QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CONFISSÃO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA:

Declaro para os devidos fins legais:

- 01) Reconhecer a exatidão do débito de R\$ () para com a Fazenda Pública Municipal;
- 02) Comprometer-me a pagar o débito acima referido, após efetuados os descontos previstos no REFIS, em parcela única em conformidade com a legislação pertinente;
- 03) Renunciar, expressamente, a qualquer contestação quanto ao valor e à procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, a Fazenda Pública Municipal, com direito a apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento;
- 04) Obrigar-me a efetuar, nos respectivos prazos e valores, os recolhimentos das obrigações assumidas nesta data;
- 05) Reconhecer, também, que ocorrendo descumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº ___ / 2020, haverá a imediata exclusão do REFIS MUNICIPAL;
- 06) Reconhecer ainda, que a assinatura do presente termo interrompe a prescrição da ação para cobrança do crédito;
- 07) Reconhecer, mais uma vez, que a assinatura do presente termo importa novação da dívida, que continua firme e valiosa para todos os fins de direito, inclusive para cobrança através de EXECUÇÃO FISCAL;
- 08) Obrigar-me a pagar, juntamente com a dívida, as custas e as demais despesas judiciais, se houver, e incidentes sobre o montante que venham a ser cobrados judicialmente.

Indiana, ____ de _____ de 2020.

Nome e Assinatura